



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.009 /

“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM VICTÓRIA V”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob nº PLA 00012/05, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

Considerando que o Loteamento denominado Jardim Victória V, de propriedade de Victória Imóveis e Administração Ltda., localizado neste Município, obedeceu aos projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 14.112/98, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

Considerando o Ofício nº262/04 – SOV de 21/12/2004, no qual a Secretaria Municipal de Obras e Viação atesta que as obras referentes a abertura de vias, meios-fios, sarjetas e galeria de águas pluviais, foram executadas de acordo com as especificações técnicas e projeto aprovado por aquela Secretaria em 20 de janeiro de 2002, possibilitando a liberação de 18 (dezoito) lotes;

Considerando que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 18 (dezoito), hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Victória V, aprovado pelo Decreto nº 6.879, de 14 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto 7.040, de 15 de abril de 2002, sendo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Decreto nº 8.009/ - fls.02

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Quadra A: Lotes 17, 18, 19, 20 e 21
- Quadra E: Lotes 65, 66, 67, 68, 69 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77.

ART. 2º - Os lotes restantes permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras.

ART. 3º - O recebimento parcial desse serviço não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação do mesmo até o recebimento definitivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2362, de 05/02/2005.

GRATA 2373

23/02/2005